



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

[www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 563-1133

---

## DECRETO Nº 006/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre aprovação do Loteamento “Parque Residencial Helena Jacopetti Caproni”

CONSIDERANDO as modificações realizadas pelo loteador no projeto urbanístico do Parque Residencial Helena Jacopetti Caproni;

CONSIDERANDO que o plano de ação para contenção de resíduos sólidos “lama”, advindos daquele loteamento foi apresentado e está sendo cumprido:

O Prefeito Municipal de Tomazina, Flavio Xavier de Lima Zanrosso, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

Art. 1º - Ficam APROVADOS os projetos do Loteamento Parque Residencial Helena Jacopetti Caproni, localizado no perímetro urbano da cidade de Tomazina, contendo 40.316,50 m<sup>2</sup>, de propriedade de CLODOALDO MARCOS CAPRONI, CPF n.º 036.273.819-04.

ART. 2º - A aprovação do loteamento condiciona-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações posteriores, Lei Municipal 304/93 e alterações posteriores e demais leis aplicáveis

Parágrafo Primeiro: Cumpridas as formalidades pertinentes, os proprietários deverão efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, ficando esclarecido que serão destinados 11.794,51 metros quadrados da área total do Loteamento para ruas, praças e jardins, equipamentos públicos - área institucional.

Parágrafo Segundo: Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes as Ruas e Área Institucional, em conformidade com a exigência da legislação em vigor.

Art. 3º - Obriga-se a proprietária do empreendimento imobiliário, a executar todas as obras relativas à rede de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de galeria de águas pluviais, meio fio e pavimentação, constantes nos projetos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação deste decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionais, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Os proprietários deverão solicitar à Prefeitura Municipal de Tomazina a expedição do termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de Execução de obras aprovado.

Art. 4º- Os proprietários deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que delas necessitem.

Art. 5º- Como garantia à execução das obras mencionadas no artigo 3º o loteador caucionou 20% dos lotes comercializáveis, em favor do Município, assim sendo : lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, da quadra 038-S02..

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e poderá ser revogado a qualquer momento, pelo descumprimento do cronograma de obras bem como a contenção dos dejetos sólidos “barro, lama”, proveniente deste loteamento.

Tomazina, 30 de janeiro de 2017

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO  
Prefeito Municipal